

JURISTAS E POLITIZAÇÃO DA JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS ANALÍTICOS PARA A ABORDAGEM SOCIOPOLÍTICA

JURISTS AND POLITICIZATION OF THE JUSTICE IN BRAZIL: ANALYTICAL CHALLENGES FOR THE SOCIOPOLITICAL APPROACH

Fabiano Engelmann*

Introdução

A abordagem sociopolítica do espaço jurídico traz uma série de desafios teórico-metodológicos. Em primeiro lugar, explicitar os conflitos políticos de um conjunto de categorias de agentes e modalidades de burocracias ancoradas em espaços cujo pressuposto de legitimidade é a denegação da sua condição política. Ou seja, o ponto de partida implica em contrapor-se tanto à *doxa* da neutralidade dos embates jurídicos, quanto à tentativa de apropriação das ciências sociais pelos juristas. A reivindicação da neutralidade busca construir uma “base científica” para as doutrinas jurídicas, já que os usos das ciências sociais pelos juristas, invariavelmente, relacionam-se à fun-

damentação da legitimidade dos grupos dominados no interior desse espaço.

O segundo obstáculo deriva menos do campo dos juristas e mais da dificuldade de concretização da autonomia das ciências sociais e, muito mais ainda, das abordagens da ciência política sobre o direito. Em especial, no sentido de construir problemas próprios de pesquisa sobre as instituições judiciais que sejam capazes de se descolar do sentido das práticas que tem lugar no espaço jurídico. Talvez isso ajude a explicar, por exemplo, a predominância na ciência política de estudos sobre os mecanismos de controle de constitucionalidade, em detrimento de pesquisas que abordem fenômenos societários que perpassam a hierarquização e os efeitos de politização dos juristas, e mes-

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, RS, Brasil. E-mail: fabengel@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5720-3832>.



mo as condições sociais que cercam os movimentos de exportação-importação de modelos institucionais.

Não se trata de diminuir a importância de determinadas abordagens que se desenvolvem coladas à problemática do campo jurídico. O que se pretende é apontar a dificuldade da concretização de uma agenda de trabalhos que aprofunde a dimensão societária e histórica que está na base das relações entre direito e política. Por exemplo, problemas relacionados à legitimidade política das instituições judiciais, e aos mecanismos sociais que agem no recrutamento, hierarquização e conformação dos grupos que concentram maior poder decisório e suas conexões internacionais.

O crescimento das instituições judiciais, enquanto objeto da análise política, tem como um de seus pontos principais a leitura do complexo fenômeno de permeabilidade entre a esfera judicial e a esfera política, expressa em termos muito amplos na noção de “judicialização da política”. Essa noção, utilizada largamente na ciência política, açambarca desde a legitimação do poder de grupos dirigentes, através da manipulação das regras jurídicas, até a mobilização do espaço judicial por grupos políticos minoritários. A “judicialização da política” remete tanto para a análise do fenômeno de crescimento do potencial de mediação social do Poder Judiciário, quanto para uma percepção de “desvirtuamento” do que seriam as “atividades típicas” de um poder de Estado politicamente neutro e encarregado de interpretar restritivamente a “vontade do legislador”.

Partindo das questões brevemente apresentadas, nas sessões seguintes busca-se discutir alguns caminhos de análise para a dinâmica da relação entre o espaço dos juristas e a política no Brasil. O objetivo principal é tentar contribuir para a melhor problemati-

zação dessa relação, em especial para a proposição de novos objetos e o aperfeiçoamento da apreensão de sua dimensão societal.

1. Juristas e condições de autonomia do espaço jurídico

Um dos fundamentos principais da autonomização do poder judicial em relação a outras modalidades de poder político é a formação de sentidos comuns acerca das “causas políticas” postas na forma jurídica. As “oposições” em torno das possibilidades com que determinados temas devem ser tratados juridicamente contribuem para a delimitação do “universo das soluções propriamente jurídicas” que, conforme aponta Bourdieu (1986), é um dos fundamentos da força do direito.

Um dos casos representativos são as “doutrinas” jurídicas que estão na base dos argumentos de autoridade dos juristas, assinadas por especialistas dotados de legitimidade acadêmica no campo jurídico. No Brasil, período pós-regime militar, os embates em torno da produção das doutrinas constitucionais prolongaram a imbricação do debate jurídico com a conjuntura das lutas políticas desencadeadas já na Constituinte de 1986. A emergência dos “constitucionalistas”, categoria de agentes encarregada de produzir e difundir a interpretação do sentido da regra constitucional, acompanhou o “retorno dos juristas” ao espaço político nos anos 1990. Enfocar a emergência dessa categoria não implica em desconsiderar o conjunto de agentes que participa do embate político em torno de princípios constitucionais, que abrange uma larga “comunidade de intérpretes” e que inclui diferentes tipos de “profissionais” e porta-vozes dos sentidos e significados da “democracia constitucional”, como jornalistas, cientis-

tas sociais, lideranças de movimentos sindicais e associativos, entre outros. A questão essencial é analisar as condições sociais que cercam a legitimidade dos juristas nessa dinâmica, possibilitando a emergência dessa categoria enquanto detentora do monopólio de dizer o direito. A formação da linguagem de poder e as condições de acesso à posição de “intérprete autorizado” perpassa as diferentes competências de Estado das várias modalidades de instituições judiciais. Nesse conjunto, podemos incluir o Poder Judiciário, Ministério Público, defensorias públicas, advocacia de causas coletivas, procuradorias de diversos ramos da administração pública, e mesmo as “lutas intelectuais” no espaço acadêmico, que orientam as divisões no espaço jurídico.

A simbologia da “supremacia da Constituição” construída nos embates em torno do sentido das suas regras é um processo que varia em diferentes conjunturas. No caso brasileiro, em um primeiro momento que circunda a Assembleia Constituinte, entra em jogo o potencial de intervenção, de mudança social que a regra constitucional pode proporcionar. Posteriormente, ao longo das décadas de 1990 e 2000, através das recomposições e realinhamentos políticos de diversas categorias de juristas; e o ativismo constitucional assume diversas modalidades avançando uma crescente *mise en forme* do embate político. Essa dinâmica cria um efeito de correspondência entre as posições ocupadas e os recursos de poder dos juristas e a “consolidação da democracia”. Ou seja, a legitimação do poder dos juristas se relaciona diretamente à difusão da crença no “respeito às regras do jogo político-eleitoral”.

Nas últimas duas décadas, em sucessivas “crises políticas”, a manipulação de regras jurídicas esteve no centro dos escândalos políticos, seja através de sentenças judiciais com ampla repercussão pública proferidas por juízes de primeiro grau ou decisões do Supremo Tribunal Federal ou, ainda, denúncias do Ministério Público fortemente divulgadas pela grande mídia. O protagonismo judicial assume, ao longo da trajetória política brasileira, diferentes versões, acentuando-se com mais força no período pós-regime militar. A proliferação da produção na ciência política, mesmo que em um viés predominantemente institucionalista, também é um indicador dos efeitos da centralidade dos juristas e da manipulação das regras jurídicas no espaço político¹.

As abordagens da ciência política sinalizam a mobilização do espaço judicial por grupos políticos e o papel das diferentes categorias de profissionais do direito agindo na tutela política de direitos coletivos. A discussão da constitucionalidade de leis e o grau variável de ativismo nas respostas dos tribunais às demandas coletivas são a outra ponta dessa dinâmica. O enfoque mais permeado pelo campo dos estudos sobre “controles democráticos” direciona-se para o papel dos agentes judiciais no “combate à corrupção” e seus efeitos no regime democrático e na configuração das redes de *accountability* centradas na problemática da análise interinstitucional². Nesse último caso, as instituições que se destacam são o Ministério Público Federal, o Poder Judiciário e o Supremo Tribunal Federal, a Polícia Federal, além das

1. Ver Vianna et al. (1999) e Engelmann (2006). Para um balanço detalhado das problematizações da ciência política sobre a dinâmica da justiça constitucional, ver Koerner e Tomio (2021).

2. Ver Da Ros (2014).

diversas agências de controle posicionadas no espaço do governo.

A literatura brasileira das ciências sociais com mais visibilidade a partir da década de 2000 tem se preocupado com a análise dos mecanismos de hierarquização do espaço judicial, sua configuração interna, e as lógicas que operam no recrutamento de agentes e na sua ascensão a posições de poder. Também fazem parte das preocupações desses trabalhos identificar os fatores que intervêm na definição do lugar das “elites judiciais” no espaço do poder político. Nessa perspectiva, são relevantes as características sociodemográficas predominantes, os perfis biográficos, os atributos valorizados pelos agentes e instituições judiciais, assim como, os recursos mobilizados pelos atores na trajetória de ascensão à posições de destaque³.

A interação entre os modelos institucionais, advindos no pós-regime militar, com os padrões de recrutamento e formação de novas gerações de agentes posicionados nas diferentes categorias de profissões jurídicas, compõe um fio condutor importante. Esses modelos permitem avançar a compreensão do cenário de protagonismo que as elites judiciais empreenderam nos últimos anos no Brasil, trazendo consequências significativas para a redefinição do campo do poder político.

A longa construção de um modelo de autonomia e independência política do sistema judicial no Brasil e nos países sul-americanos passa por diferentes questões e problemas que incluem a “estabilidade política” desafiada em sucessivas “crises”, em diferentes períodos. Do ponto de vista dos modelos institucionais, as reformas constitucionais nas últimas duas décadas, inseri-

das em movimentos de importação-exportação de modelos de justiça capitaneados por elites judiciais mais cosmopolitas, representaram a construção de novos marcos institucionais calcados nos movimentos de promoção da democracia (DEZALAY; GARTH, 2002).

Nesse cenário proliferam tentativas de estabelecer mecanismos de recrutamento das magistraturas de base, e mesmo das cúpulas judiciais mais próximas dos modelos propagados por agências internacionais de solidificação do *Rule of Law*. No quadro dessas agências pode-se incluir, também, *think tanks* que promovem a circulação de agentes através de eventos e publicações voltados para a construção de indicadores de desempenho dos sistemas judiciais. Conforme Trubek (2006), os modelos de reforma do Judiciário e dos sistemas jurídicos contemplados na doutrina do *Rule of Law* e propagados pelas agências internacionais, como o Banco Mundial na América Latina, contemplam a autonomia do poder judicial como pressuposto para a garantia da propriedade, da democracia e da transparência política. Em termos gerais, essa doutrina promove a ideia de instituições independentes em relação aos governos eleitos e capazes de assegurar, pela “força do direito”, investimentos econômicos e direitos civis. A grande questão, entretanto, é apreender como essas prescrições interagem com os fatores histórico-estruturais específicos e quais seus efeitos nas relações entre as elites judiciais e políticas.

No Brasil, a legitimidade dos juristas no monopólio de dizer o direito, desde o Império, está diretamente relacionada às posições ocupadas em diferentes espaços de

3. Nessa vertente de estudos focados no recrutamento e formação das elites judiciais e nas hierarquias internas do campo judicial, podemos destacar Engelmann (2006, 2013), e Almeida (2016).

poder de Estado e com os vínculos mantidos com a matriz europeia de sistema jurídico⁴. No entanto, a emergência de espaços especializados na produção intelectual, como a profissionalização acadêmica da pós-graduação e a expansão de grandes sociedades de advogados articuladas com *think tanks*, contribui para diversificar a batalha simbólica que cerca o espaço da justiça. Destaca-se a crescente concorrência de institutos típicos do direito anglo-americano, em especial, no campo da regulação econômica e das práticas de arbitragem comercial, que servem de contraponto entre elites judiciais – que ancoram, predominantemente, seu poder nas burocracias judiciárias –, e uma elite de advogados mais próxima do espaço das empresas transnacionais.

No caso brasileiro, parte significativa do crescimento do protagonismo político das instituições judiciais pode ser relacionado a um investimento dos agentes judiciais na construção de espaços “autônomos”, em relação ao espaço da política representativa-eleitoral, observado ao longo das quase três décadas da Constituição de 1988. Esse processo é induzido pela mobilização das garantias funcionais, prerrogativas de exercício de função e a grande estrutura burocrática dessas instituições. O investimento nesse incremento institucional favorece a simbologia de um poder de Estado “neutro” e meta-político (encarregado da guarda da moralidade pública). Nesse sentido, o protagonismo central nos escândalos políticos, que envolvem como núcleo os juristas e a persecução penal às elites políticas e empresariais brasileiras, fornece um importante

exemplo do lugar ocupado pelos juristas. O “lugar neutro” converte em espaço de acumulação de recursos de poder distribuídos entre diferentes categorias de profissionais do direito, que ancoram a sua “força política” na manipulação da técnica jurídica.

Torna-se necessário, entretanto, adicionar outras dimensões de análise para compreender a legitimação mais ampla dos juristas nesse cenário, que vai além da força e dos usos de suas prerrogativas institucionais. As demandas por “moralização da política” são fundamentadas, em grande medida, na penetração da “interpretação jurídica” no espaço da política. Como analisam Roussel (2002), Garraud (2001) e Briquet (2001), as mobilizações contra a corrupção na França e Itália, na década de 1990, brotaram no cenário de processos judiciais contra empresários e parlamentares acusados de crimes financeiros, ou mesmo envolvidos com a máfia. Essa forma de ativismo posiciona simbolicamente os magistrados e promotores de justiça (representantes do *Rule of Law*) contra os políticos eleitos, e extrapola o mero controle da legalidade de atos ilícitos ampliando-se para uma cruzada pela “moralização da política”⁵ que inclui o apoio de ONGs, da imprensa e de setores sociais deslegitimados eleitoralmente.

Dessa forma, é muito importante a compreensão mais abrangente do sentido dessas mobilizações judiciais em torno do “combate à corrupção”, que evidenciam a circulação e relações de reciprocidade desses agentes. A progressiva disseminação das regras jurídicas, enquanto modalidade de legitimação de diferentes formas de poder em países

4. Indicações sobre a configuração do espaço dos juristas no Império, em especial sua participação na conformação dos modelos de instituições política, podem ser encontradas em Adorno (1988) e Koerner (1998).

5. Sobre a problemática das relações entre moral e política no contexto do fenômeno abordado, ver Bezes & Lascoumes (2005, 2009).

com experiência democrática mais recente, impulsionada pelo “retorno dos juristas”, amplia a penetração das regras jurídicas no espaço político; possibilita, ainda, um efeito de potencialização da construção de sucessivos “escândalos políticos” alimentados por denúncias contra os agentes posicionados no espaço eleitoral. Esse efeito posiciona as diferentes categorias de profissionais do direito e seus agentes em diferentes pontos do espaço jurídico, e mesmo de outros poderes – como as “agências de fiscalização” ou controle do Executivo –, como porta-vozes capazes de se apresentar como representantes de uma “meta-razão” da atividade política.

Crescem, assim, os espaços de poder das categorias de agentes que falam em nome do “sentido correto” das condutas políticas. A complexidade de captar esse fenômeno e compreender seus significados está justamente na porosidade de fronteiras. Na produção da “crise política brasileira” em torno das operações anticorrupção, que tiveram seu ápice na última década, aparece, nitidamente, o adensamento das ligações que unem as instituições judiciais aos principais meios de comunicação e determinadas forças políticas. Isto é, os recursos acumulados no interior do espaço jurídico com base na “técnica” são convertidos na direção do espaço político em condições de recompor forças políticas.

O crescimento político do Poder Judiciário se insere nas possibilidades institucionais abertas pela Constituição de 1988, e é reforçado pelo recrutamento de novas gerações de juízes, frequentemente muito receptivos a concepções de seu papel de fiadores da moralidade política. No mesmo sentido, estudos recentes (ENGELMANN; PILAU, 2021, ENGELMANN, 2020; ENGELMANN; MENUZZI, 2020) mostram que esse incre-

mento político se dissemina também com a crescente reivindicação de “autonomia” da Polícia Federal-PF e da consolidação da “independência” do Ministério Público para outras burocracias de controle público (Tribunal de Contas, Receita Federal, Advocacia da União etc.). Espaços burocráticos de “controle público” que abrigam diferentes categorias de especialistas, como auditores e peritos, incrementam sua legitimidade social em conjunto com os juristas que conduzem as operações anticorrupção, fortemente mediatizadas ao longo da última década.

2. Juristas e condições de politização em uma dinâmica periférica

Em termos estruturais, o estudo do espaço dos juristas e sua relação com o espaço de poder político encontra nos trabalhos de Bourdieu (1984, 1986, 1989) um referencial central. O campo jurídico implica num espaço socialmente instituído por ritos, símbolos, códigos, hierarquias e garantias legais legitimadas pelo poder de Estado. A apreensão dos princípios de sua estruturação envolve a análise de variáveis que explicitem a estrutura dos capitais sociais, culturais e acadêmicos mobilizados pelos agentes participantes do “jogo jurídico” nas batalhas por posições de poder.

A partir do referencial desenvolvido por Bourdieu, pode-se destacar ainda uma série de estudos que contribuem para a construção da análise do espaço dos juristas em diferentes cenários históricos, especialmente no universo europeu, desde o final dos anos 1970. Dentre os pioneiros, estão os trabalhos de Cam (1978), Karady (1991) e os de Dezalay (1992) e Dezalay e Garth (2002). Predomina nessas abordagens a preocupação com as condições sociais e políticas de legitimação dos juristas e de produção e

uso do “saber jurídico”. Sobre a estruturação do espaço jurídico e burocrático e seus princípios de hierarquização, os trabalhos de Bourdieu (1986) e Dezalay (1992) fornecem indicações que auxiliam na apreensão de critérios para o mapeamento mais amplo do espaço de concorrência entre os juristas e sua relação com o poder político. A abordagem indicada pelos autores leva a considerar, concomitantemente, os mecanismos de recrutamento para as diversas posições de Estado e as tomadas de posição doutrinárias (intelectuais) frente às definições e usos do direito e da política. A apreensão dessas condicionantes envolve o mapeamento dos principais polos em concorrência, que se estruturam em função das hierarquias envolvendo posições com diferentes graus de prestígio, e a relação da trajetória política, acadêmica e profissional dos agentes com os mais diversos usos do direito.

Para o estudo de dinâmicas periféricas – entendidas na acepção de Badie (1992) como Estados que se caracterizam pela importação de modelos de instituições que não são produtos de sua história social e política –, a transposição do instrumental de análise gerado nessas pesquisas europeias envolve uma série de mediações. A análise das estratégias das elites importadoras e do uso do conjunto de instituições, regras e procedimentos torna-se uma dimensão fundamental. No mesmo sentido, os polos em concorrência no interior do espaço jurídico aparecem nas disputas em torno do sentido das definições de justiça e direito formalizadas nas doutrinas jurídicas. Logo, o estudo do espaço de produção do saber doutrinário, que é um dos objetos centrais das lutas pela definição do direito e do monopólio de dizer o direito, é fundamental para a compreensão dos princípios de estruturação das disputas. Nessa análise, é necessário pôr

em questão as relações dos produtores com os diversos grupos sociais aos quais estão vinculados, e com os “interesses sociais que estes agentes traduzem na forma do direito” (DEZALAY, 1993, p. 31).

Conforme discutido na primeira parte deste artigo, as condições de relativa autonomização da forma burocrática do direito em relação a outras dimensões da política e os alinhamentos com outras categorias de agentes, identificadas a expertises sobre o Estado, é um dos pressupostos da legitimação do poder dos juristas. Em trabalho sobre a América Latina, Dezalay e Garth (2002) tentam dar conta da problemática da circulação internacional das tecnologias institucionais e das definições do direito, incluindo agentes e doutrinas. Conforme os autores, os países latino-americanos importam os produtos jurídicos da Europa e, mais recentemente, dos Estados Unidos. A circulação de modelos institucionais e de problemáticas envolve as estratégias de poder de determinados grupos dirigentes, as diferentes configurações nas relações entre as elites políticas e o grau variável em que essas elites investem e se servem da autonomia judicial. Nesse sentido, as condicionantes dessa legitimação de produtos “exógenos” só podem ser apreendidas em uma análise fina das alianças entabuladas entre os segmentos importadores e as diversas elites desses países, opondo novos princípios de legitimação no espaço do poder.

A estruturação do espaço dos agentes judiciais pode ser cotejado ao caso dos economistas que concorrem nas disputas pelo sentido e por posições no campo do poder de Estado. Dezalay e Garth (2002) mostram as oposições entre os princípios de estruturação do espaço do poder entre os Chicago-Boys (representando novas concepções de economia afinadas ao neoliberalismo) e

os economistas “estruturalistas”, identificados em uma geração articulada com a tradição jurídica e com promoção do desenvolvimentismo. Para a concretização de um estudo sobre o espaço das elites de Estado, partindo de uma sociedade periférica, faz-se necessário incluir indicadores que possibilitem um maior detalhamento das relações estabelecidas entre os segmentos importadores e o uso desses produtos para sua legitimação no espaço de poder. As estratégias de importação podem envolver tanto a reconversão de setores tradicionais com posições sociais ameaçadas, quanto a legitimação de novos grupos.

Conforme Badie (1992), a importação de modelos institucionais e ideologias políticas pode servir a diversas estratégias de legitimação das elites políticas e intelectuais. A característica de dinâmica importadora do Brasil e América Latina remete para a maximização de indicadores relacionados à posição social e à relação com diversas esferas sociais dos agentes e grupos que se apropriam e reconvertem esses modelos nas lutas entre as principais posições em concorrência no espaço de poder político e cultural. Tais fatores parecem determinantes para a ascensão de diversos grupos e agentes a posições de destaque no espaço analisado.

Tendo em vista problematizar as indicações das pesquisas realizadas em países centrais, pode-se aprofundar as especificidades referentes às condições de autonomização das instituições judiciais no caso brasileiro, ressaltando uma série de questões que merecem ser consideradas em relação à dinâmica europeia. No caso em pauta, na “concorrência pelo monopólio de dizer o direito”, não há separação entre um polo de “práticos” e um de “acadêmicos”. No caso da França e da Alemanha, Bourdieu (1986) identifica um polo de juristas voltados pa-

ra a interpretação teórica da doutrina – os professores; e um polo de intérpretes voltados para a avaliação prática – os magistrados. Na dinâmica brasileira, as disputas em torno da definição do direito legítimo de ser aplicado e as problemáticas consideradas “juridicamente legítimas” são definidas nos embates entabulados no espaço das “práticas jurídicas” e nos usos políticos do direito.

Ao contrário do que ocorre na Europa e nos Estados Unidos (DEZALAY, 1992), o espaço das faculdades de direito no Brasil não se autonomiza profissionalmente em relação ao mundo dos “práticos”, estando profundamente integrado a este. Mesmo com a maior profissionalização acadêmica da pós-graduação, a partir da década de 1990, essa relativa autonomização tem como condição de legitimação de seus produtos e de seus produtores a manutenção de vínculos com o espaço de profissionais “práticos”, em especial os detentores de posições de poder de Estado.

Em sentido geral, os estudos já a partir do final dos anos 1970 para o caso brasileiro de Venâncio Filho (1977) e Adorno (1988), e em outras dinâmicas, para a França – Charle (1986, 1987), e para a Hungria – Karady (1991), indicam uma forte associação entre a origem social, o capital de relações sociais detido, a posse do título de bacharel e as chances de ascensão dos juristas a posições de poder no âmbito de diversas burocracias. No Brasil, o acesso a carreiras jurídicas de Estado, no período imperial e no início do período republicano (principalmente até a década de 1930), dependia de indicações e relações de reciprocidade estabelecidas com os chefes políticos provinciais, fato que perdura como regra até a introdução de mecanismos institucionais de recrutamento, como o concurso público para as carreiras de Estado. O recrutamento

por concurso combina um saber-fazer jurídico formalizado, passível de ser adquirido escolarmente, e a continuidade dos atributos sociais necessários para o acesso a essas carreiras. Esse padrão se prolonga, inclusive para o recrutamento por concurso público que passa a predominar no período republicano explicitado, nos editais de concurso público, como a “reputação ilibada”, “conhecimentos gerais” e o “bom conhecimento da língua portuguesa”.

O predomínio dessa dinâmica de estruturação do espaço dos juristas na seleção para postos públicos também facilita as reconversões dos bacharéis para diversas esferas de atuação imbricadas com o espaço de poder, como o jornalismo, o ensino em diversas áreas, e atividades no setor econômico-privado. Um dos recursos analíticos que contribui para a apreensão das lógicas de reprodução dessa herança social e política é a comparação das trajetórias das grandes famílias de bacharéis. O grande capital social acumulado por esses grupos familiares (e a posição social de antemão daí advinda) facilita as reconversões operadas nas suas trajetórias para a ocupação de postos de destaque em diversas esferas sociais. O imbricamento entre a esfera da “iniciativa privada” (no caso da advocacia) e a esfera do Estado leva à circulação entre o exercício de cargos públicos “técnicos” (magistratura, promotoria, defensoria pública, delegacia de polícia, etc.) ou políticos, que mesclam a exigência da titulação de direito com a indicação de confiança, particularmente, as diversas modalidades de procuradorias-gerais municipais, estaduais e federais. Es-

sa dinâmica ambivalente implica na combinação da manipulação da “técnica jurídica” como linguagem de poder com proximidade ao poder político. A manipulação da técnica jurídica e as barreiras das exigências de “concurso públicos”, visando a construção de um “poder judicial neutro”, contribuem para a recomposição dos espaços de poder dos bacharéis e para efeitos de relegitimação do seu poder social no contexto da segunda metade do século XX.

3. Juristas nos espaços da política: em nome de um poder “neutro”

Um número significativo de trabalhos desenvolvidos particularmente na ciência política francesa⁶, desde os anos 1990, abrangendo estudos sobre as elites judiciais e poder de Estado (BADIE, 1992; LAGROYE; OFFERLÉ, 2010; VAUCHEZ, 2017), tem se debruçado sobre o lugar ocupado pelos juristas na legitimação dos regimes políticos e, mais recentemente, sobre a autonomização do “poder de justiça” em relação ao poder político. Intrinsecamente vinculadas à difusão do ideário do *Rule of Law*, as interações entre o direito e a política tendem a se tornar ainda mais complexas com a diversificação institucional nas democracias ocidentais. O aprofundamento, nas últimas décadas, da legitimidade pública dos agentes judiciais, ancorada na “técnica” e na reivindicação da (des)politização de sua ação, comporta diversos problemas de pesquisa para os estudos de ciência política dedicados às formas de legitimação do poder.

6. Pode-se tomar como exemplo um dos mais recentes e extensos manuais de Ciência Política publicado na França, em 2009, com 74 autores. O livro aborda temas tradicionais da disciplina, tendo como centro a problemática da historicidade e as bases societais da legitimidade de diferentes formas de poder (COHEN; LACROIX; RIUTORT, 2009).

Como já mencionado no início, entre os fenômenos mais evidentes pode-se incluir os abrigados na noção, ainda que imprecisa, de “judicialização da política”⁷, como o ativismo dos juízes e a mobilização do Judiciário por grupos políticos, além de um fenômeno que cresceu nas últimas décadas estreitamente associado ao incremento dos recursos de poder dos agentes judiciais: o “julgamento da política”⁸. O principal problema está em tal processo não se esgotar em episódios pontuais de “hiperativismo” dos agentes judiciais, mas sim, em integrar um fator estrutural – onde a técnica jurídica e o discurso performativo dos juristas intervêm em conjunto com o jornalismo –, à doutrina do “combate à corrupção” e da “moralidade pública”. Estudos mais específicos, tendo por base os países europeus, discutem as implicações desse fenômeno na relação entre as instituições judiciais com a esfera política e trazem pistas importantes para a construção de um esquema analítico mais abrangente. Entre esses, podem-se destacar pesquisas que têm por foco os casos mais famosos da década de 1990, como a “operação mão-limpas” na Itália (BRIQUET, 2001; VAUCHEZ, 2001), e os escândalos envolvendo a condenação judicial de políticos na França (ROUSSEL,

2002; VAUCHEZ, 2017) e na Espanha (PUJAS, 2000).

Briquet (2001) mostra a conexão, ao longo dos “escândalos políticos”⁹ e da “operação mãos limpas”, entre o “jornalismo de investigação”¹⁰, a magistratura e as ONGs de movimentos de transparência pública. Nesse sentido, a juridicização do debate político emerge na fronteira entre as disposições de “denúncia” do jornalismo e a penalização judicial. Jornalismo e processo judicial fornecem, dessa forma, percepções articuladas sobre o “funcionamento da política”, sendo que no caso do espaço judicial esse “conhecimento sobre a política” é certificado pelo poder performativo das técnicas jurídicas e da força estatal de que dispõem os juristas.

O que é importante reter das conclusões do autor é que esse fenômeno transcende a simples punição ou o controle de legalidade de atos cometidos por políticos. No mesmo sentido, Roussel (2002) adiciona à análise a importância de se estudar o enfraquecimento dos laços de solidariedade entre os juristas e os agentes posicionados na esfera política, que está intrínseco ao aparecimento de uma magistratura autônoma em diferentes contextos. Nos casos analisados, esse processo favorece um novo modelo de excelên-

7. A noção de “judicialização da política” foi empregada de maneira mais sistemática e pioneiramente na ciência política americana a partir da coletânea organizada por Tate & Vallinder (1992).

8. A noção é ampla e utilizada também por autores que discutem as bases sociais das relações entre moral e política, como por exemplo, as pesquisas sobre como os eleitores percebem a corrupção e os políticos condenados judicialmente (BEZES; LASCOUMES, 2005, 2009).

9. Mencionados como um “fenômeno único” por marcarem uma inflexão na relação entre as instituições judiciais e o campo político, os “escândalos políticos” na França da década de 1990 se referem ao conjunto de casos específicos que envolveram processos judiciais contra políticos, com forte repercussão na opinião pública e visibilidade dos magistrados envolvidos. Entre esses, destacam-se: “Dossiê Urba”, “Dossiê Elf”, “Caso Clearstream” e o “Caso do sangue contaminado”. Para maiores detalhes, ver Vauchez (2009) e Roussel (2002).

10. Sobre a emergência do “jornalismo de investigação” e sua relação com um modelo de profissionalização da atividade jornalística calcado na doutrina da “busca da verdade dos fatos”, ver Marchetti (2001).

cia profissional que inclui a intervenção dos magistrados no espaço político a partir do “exterior”, legitimado em uma doutrina de defesa de “interesses gerais da sociedade”.

Conforme Vauchez (2017), particularmente no caso francês, além dos fatores que concernem mais especificamente à reconfiguração dos modelos de excelência, é importante incluir para a compreensão desse fenômeno outros elementos externos ao campo judicial. O autor destaca, por exemplo, o crescente investimento de organizações internacionais (ONGs e *think tanks*) na promoção de modelos de operações de “luta contra a corrupção”, o interesse de frações modernizadoras do mundo empresarial por uma forma judicial de regulação da economia, e a emergência de empreendedores da moral pregando uma “renovação da política”. O conjunto dessas transformações estruturais, que aparecem relativamente autônomas, contribui para reforçar a condição de “poder neutro”: o lugar dos agentes judiciais como “representantes do ‘povo’ e sancionadores de políticos.

Na escala mais ampla da União Europeia também fica evidente o aumento do protagonismo dos agentes judiciais no campo do poder político. Com a legitimação institucional da União Europeia, como a criação do Tribunal de Justiça Europeu e do Tribunal Europeu de Direitos Humanos, cresce o poder de mediação dos magistrados. Nesse quadro, os modelos de reforma das instituições judiciais que contemplam o casamento entre a “democracia”, a racionalidade das instituições e sua afinidade com a ordem econômica, podem ser sintetizados nas diversas proposições do ideário do *Rule of Law* presente nas avaliações e documentos oficiais de organismos internacionais, entre os quais se destaca, o Banco Mundial. O *Rule of Law* configura uma doutrina de

reforma e “racionalização” das instituições estatais e arcabouços normativos direcionada aos países periféricos. O debate acadêmico em torno da “reforma das instituições” tem como impulsionadores advogados vinculados ao ambiente dos negócios internacionais, promotores das regras jurídicas afinadas com os interesses das grandes corporações transnacionais. Essas frações cosmopolitas das elites jurídicas assumem papel chave nos movimentos de exportação-importação de modelos institucionais, contribuindo para a legitimação no espaço de poder de países da América Latina, Ásia e África de modelos de justiça com origem nos países do Hemisfério Norte (DEZALAY; GARTH, 2002).

Uma das iniciativas que antecedeu a doutrina do *Rule of Law* incorporada pelo Banco Mundial foi o movimento *Law & Development*, que emerge após o final da Segunda Guerra Mundial. O modelo *Rule of Law* surge na chamada “onda da globalização pós-guerra fria”. Esse contexto, conforme Trubek (2006), marca a diferença entre os dois movimentos: O *Law & Development* aparece numa conjuntura de reforço do Estado e de economias parcialmente fechadas, já o *Rule of Law* avança em 1990 no momento da expansão da indústria no “terceiro mundo”, desregulação dos mercados de capitais e expansão das empresas transacionais.

A visão de economias nacionais, parcialmente fechadas, e de um Estado nacional controlador, cede espaço para a abertura interna da economia e uma doutrina da diminuição da intervenção estatal. Essa mudança de paradigma econômico afeta diretamente a agenda das reformas legais, abrindo espaço para os setores mais cosmopolitas das profissões legais que têm seus contatos e *expertises* internacionais valorizadas. Em

um mesmo sentido, tensiona os governos a adequarem modelos para fornecer um ambiente favorável à atração de investimentos estrangeiros, gerando processos de reformas institucionais no âmbito dos espaços nacionais de poder.

Os modelos de exportação do *Rule of Law* utilizados pelo Banco Mundial estão estreitamente relacionados aos modelos de desenvolvimento econômico dominantes, partindo de uma premissa de estreita relação entre o direito e a economia. De acordo com Santos (2006), a história de proposições do Banco Mundial para a reforma de instituições está relacionada a três períodos. Um primeiro, de 1980 a 1990, tem por foco a ideia de “ajuste estrutural” das economias; o segundo período, de 1990 a 1999, se relaciona à emergência da ideia de “governança”; e, finalmente, a partir de 1999, um terceiro período tem por norte a ideia de “desenvolvimento compreensivo”. Esses três períodos se relacionam às mudanças de concepções de desenvolvimento econômico. O termo “governança” emergiu num relatório do Banco Mundial, que continha recomendações para um “mínimo institucional” visando a estabilização desses países. Nesse sentido, a construção de uma nova ordem jurídica aparecia como parte central da estratégia de transformação em economias de mercado, tendo o Banco Mundial desenvolvido diversos projetos de ajuda a reformas do Judiciário.

Nota-se aqui que, em contrapartida à ideia de “ajuste econômico”, a partir da qual onde se sucedeu uma espécie de desmonte do espaço estatal em diversos contextos, está presente a ideia de construção de instituições “adequadas ao mercado” ao se en-

fatizar modelos de “governança” e racionalização da gestão pública. Esta vertente de posições favorece a aproximação com o paradigma da análise institucional (na ciência política e na ciência econômica), conforme demonstram Dezalay e Garth (2002). Dessa forma, ocorre uma inflexão com maior intensidade de investimento na exportação de modelos institucionais, que passam a ser considerados centrais para o sucesso econômico dos países em desenvolvimento.

A emergência de segmentos que promovem as doutrinas da “análise econômica” das instituições e propagam modelos de reforma do sistema judicial pode ser contraposta aos juristas que articularam – no âmbito da Constituinte de 1986 –, a redefinição institucional das instituições judiciais e se afirmaram como intérpretes da Constituição de 1988 no Brasil, ao longo da década de 1990. A reconstrução jurídico-institucional do sistema judicial brasileiro teve por base a mobilização de associações corporativas de diversas categorias de juristas de Estado, em especial a Magistratura e o Ministério Público, e o sucesso na legitimação de garantias estatais relacionadas às carreiras públicas dos juristas (ENGELMANN, 2006). Esse processo nacional de (re)constitucionalização ocorreu simultaneamente à intensificação da difusão na América Latina de modelos institucionais que colocam em xeque a normatização estatal da regulação das práticas econômicas.

Diferentemente do que aponta parte da bibliografia sobre os processos de constitucionalização em outros contextos¹¹, que favorecem uma absorção mais nítida do modelo do *Rule of Law* americano e onde a afirmação do poder dos juris-

11. Para um panorama das perspectivas de análise sobre os processos de constitucionalização, ver Hirschl (2007) e Tate & Vallinder (1992).

tas age como fiador do espaço do livre mercado, no caso brasileiro a “constitucionalização” representa, em um primeiro momento, uma recomposição do poder das “elites de Estado”. O que, por consequência, torna mais complexa a legitimação de doutrinas institucionais propagadas por intelectuais e *think tanks*, bem como por advogados de negócios, enquanto segmentos capazes de influenciar a redefinição dos modelos normativos das práticas judiciais.

Entre os fenômenos indicativos da (re) fundamentação do saber de Estado no Brasil, pode-se incluir a expansão dos cursos de pós-graduação em direito, na década de 1990. O perfil de produção intelectual desses programas reforça diversas doutrinas calçadas no direito público, e a ampliação do papel de mediação política assumido pelo sistema judicial, após o fim do regime militar. A afirmação dessa posição ocorre através da construção de doutrinas que pregam o reconhecimento e efetivação de direitos coletivos, e é predominantemente fundamentada na assimilação de iniciativas de “crítica do direito” inspirados no movimento *critique du droit* francês e no movimento italiano da “magistratura democrática”. Posteriormente, já no início dos anos 2000, o movimento doutrinário do (neo)constitucionalismo¹² difunde-se com mais abrangência, em contrapartida ao esvaziamento do “alternativismo”. A “defesa da Constituição” torna-se o *locus* principal do poder dos juristas (ENGELMANN, 2006).

O “movimento do direito alternativo”, que floresce no Brasil na década de 1990, repercutindo em grande parte o ideário *critique du droit* francês (FRAGALE; ALVIM,

2007), foi promovido simultaneamente por juristas posicionados no “mundo prático” das profissões jurídicas e no “mundo universitário” dos cursos de graduação e pós-graduação. Como no caso francês, e também na experiência italiana do “uso alternativo do direito”, as tomadas de posição em torno de questões jurídicas mobilizaram um conjunto de investimentos nas “teorias críticas” incorporadas nas decisões judiciais, publicações de artigos e na organização de diversos eventos sobre a temática (ENGELMANN, 2006).

O movimento emergiu no cenário de reconstrução institucional pós-regime militar, tendo entre suas principais bandeiras a “reforma do ensino jurídico”, com a denúncia dos arcaísmos da “tradição jurídica”. Articulado por magistrados e docentes, pregava, no âmbito das práticas judiciais, a maior permeabilidade do direito a demandas por igualdade social e denunciava o formalismo jurídico identificado ao modelo de direito voltado para a defesa absoluta da propriedade privada. Essa expressão do ativismo político no interior do campo jurídico cede espaço, nos anos 2000, para novas formas de ativismo político-judicial que se direcionam para maior investimento na manipulação da técnica constitucional.

A inflexão de diferentes categorias de profissionais para a promoção da “efetivação de direitos” ancorada na tutela coletiva ou individual de direitos sociais impulsiona a doutrina dos “direitos fundamentais”. Como demonstra Vauchez (2017), para o caso francês e italiano, essa maior “tecnificação” das causas coletivas acompanha efeitos de desengajamento em determinadas práti-

12. Para maior detalhamento sobre a influência desse movimento na doutrina do direito constitucional e no ordenamento jurídico dos países ocidentais, e o respectivo crescimento do poder dos juristas, ver Hirsch (2004).

cas de militância política. Ao mesmo tempo, reinveste os juristas de uma nova legitimidade no espaço político adquirida a partir da sua posição ocupada no sistema de justiça, seja como magistrado ou promotor.

Para o caso brasileiro, ao longo da década de 2000, diversas pesquisas analisam essa reconfiguração do ativismo judicial. Engelmann (2006) analisa as redes de advogados e ONGs que se dedicam a promover causas políticas pela via do Judiciário, comparando essa modalidade com os trabalhos desenvolvidos a partir da noção americana de *cause lawyer*. A especificidade do caso brasileiro, é o posicionamento desse perfil de ativismo no âmbito de instituições estatais, como o Ministério Público, e nas últimas duas décadas, nas defensorias públicas. Nesse sentido, as “causas coletivas” transpostas para o espaço jurídico envolvem alinhamentos e alianças entre ONGs, movimentos sociais, etc. e agentes do Ministério Público ou defensores públicos.

Conforme analisa Maciel (2011), os perfis de causas que são escolhidas para serem traduzidas para o sistema de justiça estão relacionados, também, à maneira como os “usuários do sistema judicial” interpretam e agem em função dos sinais emitidos pelas decisões judiciais. Assim, as regras jurídicas aparecem como recursos estratégicos e, ao mesmo tempo, cognitivos, capazes de condicionar estratégias de mobilização de atores políticos. A autora chama a atenção para o fato de que, crescentemente, as cortes no Brasil têm se firmado como mediadoras de questões políticas envolvendo conflitos morais e reconhecimento de identidades cole-

tivas (mulheres, negros, populações indígenas, etc.): fenômeno potencializado em função do efeito político e ético-moral potencial das decisões judiciais. Na mesma linha, chamando a atenção para a emergência das modalidades de “militantismo através do direito”, Losekann (2013) analisa o ativismo judicial em torno dos conflitos ambientais, e conclui que a mobilização de instrumentos institucionais, como da ação civil pública e as denúncias ao Ministério Público, são parte de uma cadeia de ações estratégicas envolvendo diversos atores sociais.

Considerações finais

No caso brasileiro e de países sul-americanos, o incremento dos recursos de poder dos agentes judiciais avança a partir dos processos de “transição” para os regimes democráticos. Desde a segunda metade da década de 1990, o crescimento do protagonismo político dos juristas é destacado ao menos em duas dimensões de análise. Um primeiro conjunto de pesquisas aponta, principalmente, para a mobilização do espaço judicial por grupos políticos e sociais minoritários, para o papel do Ministério Público enquanto tutor de direitos coletivos, e para o grau variável de ativismo nas respostas dos tribunais às demandas coletivas¹³. Nessa perspectiva, são evidenciadas as relações entre o crescimento do protagonismo das instituições judiciais nas “novas democracias” sul-americanas, em diferentes perspectivas analíticas e variantes nacionais e subnacionais. As abordagens nessa linha demonstraram a relação desse fenômeno,

13. Para o Brasil, ver Vianna et al. (1999), Koerner e Maciel (2014), e Engelmann (2006). Para países latino-americanos, em perspectiva comparada, ver as coletâneas organizadas por Uprimny et al. (2003); Gloppe et al. (2004; 2006), Sikkin (2006), Gargarella et al. (2004), Angel (2009), Couso et al. (2010) e Kapiszewski (2012).

tanto com os efeitos dos incentivos vinculados ao modelo de Estado constitucional, quanto com os resultantes do recrutamento de novas gerações de agentes judiciais com maior profissionalização disposições a agir “em nome da sociedade”¹⁴.

Uma segunda dimensão dessa dinâmica é explorada pelos estudos que enfatizam o recrutamento e a formação das elites judiciais. Nesse caso, o foco recai sobre a construção da autonomia dos profissionais do direito que detêm postos no Estado. Em termos estruturais, é enfatizada, em diversos contextos, a construção de um poder judiciário autônomo como intrinsecamente associada ao investimento em um *ethos* de autonomização dos agentes judiciais, em relação ao espaço político. Esses fatores contribuem para o predomínio, entre as diferentes categorias de agentes judiciais da ideia de neutralidade das decisões judiciais – simbologia que interage e se reforça a partir dos mecanismos institucionais. No caso brasileiro, a construção da autonomia do espaço judicial em relação ao campo político imbrica-se fortemente à emergência de modelos profissionais corporativos, já desde a década de 1930 (ENGELMANN, 2006; KOERNER, 1998).

Esse processo desloca o poder dos bacharéis que ocuparam posições de poder na política imperial para uma estrutura que reivindica a neutralidade do sistema de justiça. A diversificação das *expertises* e das elites especializadas na condução dos poderes de Estado, já a partir da década de 1960, em grande medida, retirou os juristas da esfera decisória dos governos (DEZALAY; GARTH, 2002). A perda de espaço dos bacharéis no

âmbito do Executivo, assim como a redução do poder de decisão política dos tribunais civis, ao longo do regime militar, contribuíram para que as elites judiciais investissem fortemente na construção da autonomia do poder ao longo do processo de redemocratização (DEZALAY; GARTH, 2002).

Na conjuntura do debate Constituinte de 1986, deságua uma grande mobilização dos juristas, com a ação das associações e a participação de parlamentares com fortes vínculos com o espaço jurídico. A mobilização corporativa tem por foco a consolidação da independência dos agentes judiciais, seja do Judiciário em suas esferas estaduais e nacional, seja do Ministério Público, notadamente com a criação do Ministério Público Federal e a afirmação da sua independência institucional em relação ao poder Executivo (MACIEL; KOERNER, 2014).

Esse quadro de redefinições institucionais e recomposições políticas, gestado já no final do regime militar, aparece na base das diferentes versões de protagonismo político dos juristas. Em um primeiro momento, predominaram as tomadas de posição pública convergentes em torno da “efetivação da Constituição” e da afirmação da “independência” e das prerrogativas de poder dos juristas. Nas duas últimas décadas, entretanto, as recomposições e realinhamentos políticos dos juristas sinalizam a conversão dos recursos de poder acumulados no âmbito das burocracias judiciárias como um trunfo central para o protagonismo político-judicial. As questões trazidas pelas sucessivas “crises políticas”, envolvendo a interpretação de regras jurídicas como eixos centrais, desafiam muito os es-

14. Sobre o recrutamento e seus efeitos no caso brasileiro, ver particularmente Koerner (1998), Bonelli (2002) e Engelmann (2006); para os casos latino-americanos, ver Dezalay e Garth (2002), e Fix-Fierro, Friedman e Perdomo (2003).

quem as análises mobilizadas para a leitura da politização do sistema de justiça. Pode-se afirmar que uma compreensão mais profunda das diferentes “lógicas políticas” que perpassam as instituições judiciais no Brasil e, mesmo, nos países sul-americanos tem como desafio ir além, tanto dos indicadores comparativos de “bom funcionamento das instituições” tendo os juristas como “fiadores da democracia”.

A comparação tende a ocorrer a partir de métricas abstraídas de contextos muito distantes, que subsidiam com frequência pacotes de reformas, mobilizadas pelas “elites modernizantes” nas disputas políticas locais. Uma análise interpretativa da legitimidade das intervenções do Poder Judiciário no jogo político implica em incluir como dimensão fundamental o imbricamento das diferentes lógicas e usos políticos, que cercam os episódios de hiperativismo em torno das disputas sobre sentidos políticos das regras jurídicas.

Do momento de enfrentamento e “denúncia” do formalismo jurídico das décadas de 1980 e 1990, presente nas reelaborações do “movimento do direito alternativo”, a uma modalidade de intervenção na esfera política a partir da forma jurídica mobilizada como técnica, foi trilhado um longo caminho. O protagonismo político-judicial em torno do “combate à corrupção” mostrou realinhamentos de diferentes categorias de juristas e espaços de poder judiciário abrindo, inclusive, vias de passagem entre a posição no sistema de justiça para o circuito eleitoral, a partir da notabilidade adquirida na manipulação e regras jurídicas. Essa dinâmica se estende desde a expansão dos programas de pós-graduação em direito, que incrementaram movimentos de importação-exportação de doutrinas jurídicas, passa pela consolidação da inde-

pendência das corporações judiciais, e deságua em um modelo de hipermobilização do espaço judicial. Este último modelo protagonizado por grupos políticos representando a inserção definitiva das formas jurídicas nas batalhas políticas.

Ao que tudo indica, a hipótese da maior interpenetração dos embates jurídicos e com a luta política através do predomínio de uma manipulação “técnica” das regras jurídicas pode ser válida para a apreensão dos elementos que circundam uma mudança estrutural do posicionamento dos juristas no espaço de poder. A recomposição corporativa com incremento de recursos de poder, nas últimas décadas, parece ser uma dinâmica já suficientemente demonstrada na literatura das ciências sociais. Entretanto, as condições de captura e alinhamento do ativismo judicial com determinados grupos políticos indicam um efeito de circularidade. Abrem vias de reconversão, inclusive, para o cargos eletivos e colusões com outros segmentos econômicos – dinâmica que ainda merece ser melhor estudada.

Referências

- ADORNO, S. *Os aprendizes do poder*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- ALMEIDA, F. Os juristas e a política no Brasil: permanências, deslocamentos e reposicionamentos. *Lua Nova*, São Paulo, n. 97, p. 213-250, 2016.
- ANGEL, A.; SCHOLDEN, L.; SIEDER, R. *The Judicialization of Politics in Latin America*. London: Palgrave Macmillan, 2009.
- BADIE, Bertrand. *L'État importé: Essai sur l'occidentalisation de l'ordre politique*. Paris: Fayard, 1992.

- BEZES P., LASCOUMES P. Percevoir et juger la "corruption politique". Enjeux et usages des enquêtes sur les représentations des atteintes à la probité publique", *Revue française de science politique*, Paris, v. 55, n. 5-6, p. 757-786, 2005.
- BEZES P., LASCOUMES P. Les formes de jugement du politique. Principes moraux, principes d'action et registre legal. *L'Année sociologique*, Paris, v. 59, p. 109-147, 2009.
- BONELLI, Maria da Glória. *Profissionalismo e política no mundo do direito*. São Carlos: EdUFSCar, 2002.
- BOURDIEU, P. *Homo Academicus*. Paris: Minuit, 1984.
- BOURDIEU, P. La force du Droit: Éléments pour une sociologie du champ juridique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, n. 64, p. 3-19, 1986.
- BOURDIEU, P. La noblesse d'État: grandes écoles et esprit de corp. Paris: Minuit, 1989.
- BOURDIEU, P. Les juristes gardiens de l'hypocrisie collective. In: CHAZEL, F. & COMMAILLE, J. *Normes juridiques et régulation sociale*. Paris: LGDJ. Coll. Droit et Société, 1991, p. 95-99.
- BOURDIEU, P. Ésprits d'État: genèse et structure du champ bureaucratique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, n. 96-97, p. 49-62, 1993.
- BRIQUET, J-L. La 'guerre des justes'. La magistrature antimafia dans la crise italienne. In: BRIQUET, J-L.; GARRAUD, P. (Orgs.) *Juger la politique: entreprises et entrepreneurs critiques de la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001, p. 103-121.
- CAM, P. Juges rouges et droit du travail. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, n. 19, p. 2-27, 1978.
- CHARLE, C. Pour une histoire sociale des professions juridiques a l'époque contemporaine. notes pour une recherche. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, n. 76/77, p. 117-119, 1986.
- CHARLE, C. *Les Elites de la République 1880-1900*. Paris: Fayard, 1987.
- COHEN, A.; LACROIX, B.; RIUTORT, P. *Nouveau manuel de science politique*. Paris: Le Decouverte, 2009 (Coleção Manuais Reperes).
- COUSO, J.; HUNEEUS, A.; SIEDER, R. *Cultures of Legality: Judicialization and Political Activism in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.
- DA ROS, L. *Mayors in the Dock: Judicial Responses to Local Corruption in Brazil*. 2014. Tese (Doutorado em Ciência Política) – University of Illinois at Chicago, 2014.
- DEZALAY, Y. *Marchands de droit*. Paris: Fayard, 1992.
- DEZALAY, Y.; GARTH, B. *The Internationalization of Palace Wars: Lawyers, Economists and the Contest for Latin American States*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- ENGELMANN, F. *Sociologia do campo jurídico: juristas e usos do direito*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 2006.
- ENGELMANN, F. The Fight against Corruption in Brazil from the 2000s: A Political Crusade through Judicial Activism. *Journal of Law And Society*, Cardiff-UK, v. 47, p. 1-25, 2020.
- ENGELMANN, F.; MENUZZI, E. The Internationalization of the Brazilian Public Prosecutors Office: Anti-Corruption and Corporate Investments in the 2000s. *Brazilian Political Science Review*, São Paulo, v. 14, p. 1-35, 2020.
- ENGELMANN, F.; PILAU, L. B. (Orgs.) *Justiça e Poder Político: elites jurídicas, internacionalização e luta anticorrupção*. Porto Alegre: Ed. UFRGS/CE-GOV, 2021.
- ENGELMANN, F. O espaço jurídico brasileiro e as condições de uso do espaço internacional. In: CANEDO, L.; TOMIZAKI, K.; GARCIA, A. (Org.). *Formação das elites brasileiras: estratégias educativas e globalizações*. 1. ed. São Paulo, 2013.

- ENGELMANN, F.; BANDEIRA, J. V. V. M. A construção da autonomia política do Judiciário na América Latina: um estudo comparado entre Argentina, Brasil, Chile, Colômbia e Venezuela. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 60, p. 903-936, 2017.
- FIX-FIERRO, H; FRIEDMAN, L.; PERDOMO, R. (Orgs.) *Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización*. México: Unam, 2003.
- FRAGALE; R. ALVIM, J. L. R. 2007. O movimento “critique du droit” e seu impacto no Brasil. *Revista Direito GV*, Rio de Janeiro v. 3, n. 2, p. 139-163, 2007.
- GARRAUD, P. La politique à l’épreuve du jugement judiciaire. La pénalisation croissante du politique comme ‘effet induit’ du processus d’autonomisation de l’institution judiciaire. In: BRIQUET, J-L.; GARRAUD, P. *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001, p. 25-43.
- GARGARELLA, R.; GLOPPEN, S.; SKAAR, E. Democratization and the Judiciary: the Accountability Function of Courts in New Democracies. New York: Routledge, 2004.
- GLOPPEN, S. *et al.* *Courts and Power in Latin America and Africa*. New York: Palgrave Macmillan, 2006.
- HIRSCHL, R. *Towards Juristocracy: the Origins and Consequences of the New Constitutionalism*. Cambridge: Harvard University Press, 2007
- KAPISZEWSKI, D. 2012 *High Courts and Economic Governance in Argentina and Brazil* Cambridge: Cambridge University Press, 2012.
- KARADY, V. Une nation des juristes. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, Paris, n. 86/87, p. 106-124, 1991.
- KOERNER, A. *Judiciário e cidadania na Constituição da república brasileira*. São Paulo: Hucitec- USP, 1998.
- KOERNER, A.; TOMIO, F. Política e direito no STF: resultados de pesquisa e problemas para a análise sobre a jurisdição constitucional no Brasil. In: BATISTA, M. *et al.* (Org.) *As teorias e o caso*. Santo André/SP: Ed UFABC, 2021, p. 191-238.
- LOSEKANN, C. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 56, n. 2, p. 311-349, abr.-jun./2013.
- MACIEL, D. A.; KOERNER, A. O processo de reconstrução do Ministério Público na transição política (1974-1985). *Revista Debates*, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 97-117, 2014.
- MACIEL, D. A. Ação coletiva, mobilização do direito e instituições políticas. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 26, n. 77, p. 97-112, 2011.
- MARCHETTI, D. 2001 Le “journalisme d’investigation”: genèse et consécration d’une spécialité journalistique. In: BRIQUET, J. L.; GARRAUD, P. (orgs.) *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2001, p. 167-191.
- PUJAS, V. Les pouvoirs judiciaires dans la lutte contre la corruption politique en Espagne, en France et en Italie. *Droit et Société*, Paris, n. 44/45, p. 41-60, 2000.
- ROUSSEL, V. *Affaires de juges: les magistrats dans les scandales politiques en France*. Paris: La Découverte, 2002.
- RINCÓN, A. *La reforma judicial promovida por el BID en América Latina: concepto, caracterización y tendencia pro-mercado*. Madrid: Editorial Académica Española, 2012.
- SANTOS, A. The world bank’s uses of the “Rule of Law” promise in economic development. In: SANTOS, A.; RUBEK, D. (Orgs.) *The new Law and economic development: a critical appraisal*. New York: Cambridge University Press, 2006, p. 253-300.
- TATE, N.; VALLINDER, T. (Orgs.). *The global expansion of Judicial power*. New York: New York Press, 1992.
- TRUBEK, D. M. The “Rule of Law” in development assistance: past, present and future. In: TRUBEK, D. M.; SANTOS, A. *The new law and economic development: a critical appraisal*. New York: Cambridge Un. Press, 2006, p. 74-94.

UPRIMNY, R.; RODRIGUEZ, C.; VILLEGAS, M. Entre el protagonismo y la rutina: análisis sociojurídico de la justicia en Colombia. *In*: FIX-FIERRO, H; FRIEDMAN, L.; PERDOMO, R. (Orgs.) *Culturas jurídicas latinas de Europa y América en tiempos de globalización*. México: Unam, 2003, p. 231-303.

VAUCHEZ, A. Parler d' experience(s). La formation d'un nouveau modele de excellence judiciaire dans la lutte contre la criminalité organisé em Italie. *In*: BRIQUET, J. L.; GARRAUD, P. (Orgs.) *Juger la politique*. Rennes: Presses Universitaire de Rennes, 2001, p. 45-68.

VAUCHEZ, A. O poder judiciário: um objeto central da ciencia política. *In*: ENGELMANN, F. *Sociologia Política das Instituições Judiciais*. Porto Alegre: CEGOV/UFRGS, 2017 p. 39-56.

VENÂNCIO FILHO, A. *Das arcadas ao bacharelismo*. São Paulo: Ed Perspectiva, 1982.

VIANNA, L. W. *et al.* *A judicialização da política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

RESUMO

A análise das inter-relações entre os espaços da política e do direito envolve a superação de diversos pressupostos que pautam as “questões legítimas” na análise política das instituições e agentes judiciais. Do lado dos juristas, pode-se destacar, como um obstáculo, a reivindicação da posição meta-política para as instituições judiciais. Nas abordagens da ciência política, um dos problemas que merecem ser transpassados, envolve a intersecção e subordinação das questões envolvendo justiça e política com a lógica própria do jogo judicial. Partindo desses pontos, este artigo busca discutir alguns caminhos de análise para a dinâmica da relação entre o espaço das instituições judiciais e a política no Brasil. O objetivo central é contribuir para a melhor problematização dessa relação, em especial para o incentivo a novos objetos e abordagens que tenham por centro a dimensão social do protagonismo político-judicial.

PALAVRAS-CHAVE

Juristas. Politização. Brasil. Sociologia Política

ABSTRACT

The analysis of the inter relationships between the spaces of politics and law involves overcoming several assumptions that guide the “legitimate issues” in the political analysis of judicial and institutions agents. On the side of jurists, the claim of a meta-political position for judicial institutions can be highlighted as an obstacle. In political science approaches, one of the problems that deserve to be addressed, involves the intersection and subordination of justice and politics with the logic of the judicial game. Starting from these points, the article seeks to discuss some paths of analysis for the dynamics of the relationship between the space of judicial institutions and politics in Brazil. The main objective is to try to contribute to a better problematization of this relationship. Above all, to encourage new objects and approaches focused in the social dimension of political-judicial protagonism.

KEYWORDS

Jurists. Politicization. Brazil. Political Sociology.

Recebido em: 29/07/2022

Aprovado em: 20/12/2022